



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 807 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 082/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 5 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM : 5 de agosto de 2019

| 2ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----|------|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Instância | | | Tempo de MP | | |
| | | Ano | Mês | Dias | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Leila da Costa Vilela Magalhães | 1985 | 12 | 23 | 30 | 4 | 22 | 33 | 7 | 13 |
| 2 | José Omar de Almeida Júnior | 1990 | 1 | 30 | 21 | 11 | 24 | 29 | 6 | 6 |
| 3 | Vera Nilva Alvares Rocha Lira | 1990 | 1 | 31 | 21 | 10 | 12 | 29 | 6 | 5 |
| 4 | João Rodrigues Filho | 1987 | 5 | 8 | 21 | 5 | 3 | 32 | 2 | 28 |
| 5 | José Demóstenes de Abreu | 1990 | 8 | 1 | 18 | 4 | 24 | 29 | 0 | 4 |
| 6 | Ricardo Vicente da Silva | 1990 | 2 | 2 | 16 | 2 | 8 | 29 | 6 | 3 |
| 7 | Marco Antônio Alves Bezerra | 1990 | 2 | 2 | 13 | 5 | 23 | 29 | 6 | 3 |
| 8 | José Maria da Silva Júnior | 1992 | 1 | 2 | 7 | 8 | 24 | 27 | 7 | 3 |
| 9 | Jacqueline Borges Silva Tomas | 1990 | 2 | 5 | 5 | 8 | 16 | 29 | 6 | 0 |
| 10 | Ana Paula Reigota Ferreira Catini | 1991 | 3 | 21 | 0 | 10 | 25 | 28 | 4 | 15 |
| 11 | Maria Cotinha Bezerra Pereira | 1990 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 29 | 6 | 3 |
| 12 | Moacir Camargo de Oliveira | 1991 | 3 | 21 | 0 | 0 | 0 | 28 | 4 | 15 |

| 1ª INSTÂNCIA | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA | | | | | | | | | | |
| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Marcos Luciano Bignotti | 1990 | 8 | 1 | 26 | 11 | 15 | 29 | 0 | 4 |
| 2 | Marcelo Ulisses Sampaio | 1991 | 3 | 21 | 26 | 8 | 25 | 28 | 4 | 15 |
| 3 | Carlos Gagossian Júnior | 1991 | 3 | 21 | 26 | 4 | 0 | 28 | 4 | 15 |

| | | | | | | | | | | |
|----|---|------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 4 | Edson Azambuja | 1991 | 3 | 21 | 26 | 3 | 24 | 28 | 4 | 15 |
| 5 | Beatriz Regina Lima de Mello | 1991 | 3 | 21 | 25 | 2 | 28 | 28 | 4 | 15 |
| 6 | Zenaide Aparecida da Silva | 1991 | 3 | 21 | 21 | 10 | 3 | 28 | 4 | 15 |
| 7 | Maria Cristina Costa Vilela | 1992 | 1 | 2 | 21 | 7 | 17 | 27 | 7 | 3 |
| 8 | Miguel Batista de Siqueira Filho | 1993 | 1 | 27 | 21 | 7 | 17 | 26 | 6 | 9 |
| 9 | Kátia Chaves Gallieta | 1993 | 8 | 13 | 21 | 7 | 17 | 26 | 2 | 25 |
| 10 | Cantionilton Pereira da Silva | 1993 | 8 | 30 | 21 | 7 | 17 | 25 | 11 | 6 |
| 11 | Lucídio Bandeira Dourado | 1997 | 4 | 24 | 21 | 1 | 4 | 25 | 11 | 27 |
| 12 | Francisco Rodrigues de Souza Filho | 1997 | 4 | 24 | 21 | 1 | 4 | 22 | 3 | 12 |
| 13 | Maria Natal de Carvalho Wanderley | 1997 | 4 | 24 | 21 | 1 | 4 | 22 | 3 | 12 |
| 14 | Fábio Vasconcellos Lang | 1997 | 4 | 24 | 21 | 1 | 4 | 22 | 3 | 12 |
| 15 | Adriano César Pereira das Neves | 1997 | 10 | 6 | 18 | 10 | 18 | 21 | 9 | 30 |
| 16 | André Ramos Varanda | 1998 | 7 | 27 | 18 | 7 | 21 | 21 | 0 | 9 |
| 17 | Valéria Buso Rodrigues Borges | 1997 | 10 | 6 | 17 | 8 | 28 | 21 | 9 | 30 |
| 18 | Flávia Souza Rodrigues | 1998 | 7 | 27 | 17 | 8 | 28 | 21 | 0 | 9 |
| 19 | Sterlane de Castro Ferreira | 1997 | 10 | 6 | 16 | 2 | 3 | 21 | 9 | 30 |
| 20 | Alzemiro Wilson Peres de Freitas | 1997 | 10 | 6 | 16 | 2 | 3 | 21 | 9 | 30 |
| 21 | Delveaux Vieira Prudente Júnior | 2001 | 6 | 4 | 15 | 9 | 13 | 18 | 2 | 1 |
| 22 | Waldelice Sampaio Moreira Guimarães | 1997 | 10 | 6 | 15 | 8 | 9 | 21 | 9 | 30 |
| 23 | Konrad Cesar Rezende Wimmer | 2001 | 6 | 4 | 15 | 8 | 9 | 18 | 2 | 1 |
| 24 | Weruska Rezende Fuso Prudente | 2001 | 6 | 4 | 15 | 8 | 9 | 18 | 2 | 1 |
| 25 | Abel Andrade Leal Júnior | 2001 | 6 | 4 | 15 | 6 | 4 | 18 | 2 | 1 |
| 26 | Thiago Ribeiro Franco Vilela | 2001 | 6 | 4 | 15 | 6 | 4 | 18 | 2 | 1 |
| 27 | Felício de Lima Soares | 2001 | 6 | 4 | 15 | 4 | 26 | 18 | 2 | 1 |
| 28 | Rodrigo Barbosa Garcia Vargas | 2001 | 6 | 4 | 17 | 9 | 9 | 15 | 0 | 3 |
| 29 | Márcia Mirele Stefanello Valente | 2001 | 6 | 4 | 12 | 9 | 21 | 18 | 2 | 1 |
| 30 | Maria Juliana Naves Dias do Carmo | 1997 | 4 | 24 | 12 | 9 | 26 | 22 | 3 | 12 |
| 31 | Benedicto de Oliveira Guedes Neto | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 32 | Rodrigo Grisi Nunes | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 33 | Sidney Fiori Júnior | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 34 | Octaydes Ballan Júnior | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 35 | Diego Nardo | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 36 | Vinicius de Oliveira e Silva | 2004 | 6 | 15 | 12 | 9 | 26 | 15 | 1 | 21 |
| 37 | Vilmar Ferreira de Oliveira | 2001 | 6 | 4 | 12 | 5 | 28 | 18 | 2 | 1 |
| 38 | Cristian Monteiro Melo | 2001 | 6 | 4 | 12 | 5 | 28 | 18 | 2 | 1 |
| 39 | Marcelo Lima Nunes | 2004 | 6 | 15 | 12 | 5 | 28 | 15 | 1 | 21 |
| 40 | Pedro Evandro de Vicente Rufato | 2004 | 6 | 15 | 11 | 2 | 15 | 15 | 1 | 21 |
| 41 | André Ricardo Fonseca Carvalho | 2004 | 6 | 15 | 11 | 2 | 15 | 15 | 1 | 21 |
| 42 | Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira | 2004 | 6 | 15 | 11 | 2 | 15 | 15 | 1 | 21 |
| 43 | Guilherme Goseling Araújo | 2004 | 6 | 15 | 10 | 9 | 16 | 15 | 1 | 21 |
| 44 | Ricardo Alves Peres | 2004 | 6 | 15 | 10 | 9 | 16 | 15 | 1 | 21 |
| 45 | João Neumann Marinho da Nóbrega | 2004 | 8 | 9 | 10 | 9 | 16 | 14 | 11 | 27 |
| 46 | Eurico Greco Puppio | 2001 | 6 | 4 | 8 | 7 | 20 | 18 | 2 | 1 |
| 47 | Juan Rodrigo Carneiro Aguirre | 2004 | 6 | 15 | 8 | 7 | 20 | 15 | 1 | 21 |
| 48 | Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro | 2007 | 8 | 27 | 8 | 7 | 20 | 16 | 3 | 3 |
| 49 | Luiz Francisco de Oliveira | 2007 | 8 | 27 | 8 | 7 | 20 | 11 | 11 | 9 |



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: cd0a949d - fe61f3e0 - 75f1b728 - 9d77a09f

Diário Oficial Eletrônico Nº 807, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

| | | | | | | | | | | |
|----|--|------|----|----|---|----|----|----|----|----|
| 50 | Fernando Antonio Sena Soares | 2007 | 8 | 27 | 8 | 7 | 20 | 11 | 11 | 9 |
| 51 | Luiz Antônio Francisco Pinto | 2007 | 8 | 27 | 8 | 7 | 20 | 11 | 11 | 9 |
| 52 | Leonardo Gouveia Olhê Blanck | 2007 | 8 | 27 | 8 | 6 | 4 | 11 | 11 | 9 |
| 53 | Adriano Zizza Romero | 2007 | 11 | 29 | 7 | 10 | 24 | 11 | 8 | 7 |
| 54 | Reinaldo Koch Filho | 2008 | 6 | 9 | 7 | 10 | 24 | 11 | 1 | 27 |
| 55 | Roberto Freitas Garcia | 2008 | 6 | 9 | 6 | 4 | 16 | 11 | 1 | 27 |
| 56 | Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes | 2008 | 6 | 9 | 6 | 4 | 16 | 11 | 1 | 27 |
| 57 | Décio Gueirado Júnior | 2008 | 6 | 9 | 6 | 4 | 16 | 11 | 1 | 27 |
| 58 | Airton Amílcar Machado Momo | 2008 | 6 | 9 | 4 | 8 | 23 | 11 | 1 | 27 |
| 59 | Tarso Rizo Oliveira Ribeiro | 2008 | 6 | 9 | 4 | 8 | 23 | 11 | 1 | 27 |
| 60 | Rafael Pinto Alamy | 2008 | 6 | 9 | 4 | 8 | 23 | 11 | 1 | 27 |
| 61 | Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira | 2008 | 9 | 22 | 4 | 8 | 23 | 10 | 10 | 14 |
| 62 | Argemiro Ferreira dos Santos Neto | 2008 | 9 | 22 | 4 | 4 | 24 | 11 | 2 | 14 |
| 63 | Breno de Oliveira Simonassi | 2009 | 9 | 4 | 4 | 1 | 28 | 9 | 10 | 3 |
| 64 | Thais Cairo Souza Lopes | 2009 | 10 | 8 | 4 | 1 | 28 | 9 | 8 | 29 |
| 65 | Cynthia Assis de Paula | 2010 | 4 | 5 | 3 | 5 | 20 | 9 | 4 | 0 |
| 66 | Luciano César Casaroti | 2010 | 4 | 5 | 3 | 5 | 20 | 9 | 4 | 0 |
| 67 | Lissandro Aniello Alves Pedro | 2010 | 2 | 1 | 3 | 3 | 17 | 9 | 6 | 4 |
| 68 | Cristina Seuser | 2010 | 6 | 29 | 3 | 1 | 9 | 9 | 1 | 7 |
| 69 | Daniel José de Oliveira Almeida | 2010 | 6 | 29 | 2 | 9 | 26 | 9 | 1 | 7 |
| 70 | Celsimar Custódio Silva | 2010 | 12 | 6 | 2 | 5 | 22 | 10 | 10 | 29 |
| 71 | Guilherme Cintra Deleuse | 2010 | 12 | 6 | 1 | 3 | 12 | 8 | 7 | 30 |
| 72 | Francisco José Pinheiro Brandes Júnior | 2009 | 9 | 4 | 0 | 11 | 21 | 9 | 11 | 1 |
| 73 | Milton Quintana | 2010 | 6 | 29 | 0 | 5 | 24 | 9 | 1 | 7 |
| 74 | Bartira Silva Quinteiro | 2014 | 2 | 3 | 0 | 5 | 24 | 5 | 6 | 2 |

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
|------|---------------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Thais Massilon Bezerra | 2004 | 6 | 15 | 12 | 5 | 25 | 15 | 1 | 21 |
| 2 | Mateus Ribeiro dos Reis | 2004 | 6 | 15 | 10 | 4 | 13 | 15 | 1 | 21 |
| 3 | Paulo Sérgio Ferreira de Almeida | 2008 | 6 | 9 | 8 | 8 | 20 | 11 | 1 | 27 |
| 4 | Elizon de Sousa Medrado | 2009 | 10 | 29 | 6 | 4 | 16 | 9 | 9 | 7 |
| 5 | Rodrigo Alves Barcellos | 2011 | 1 | 10 | 4 | 1 | 28 | 8 | 6 | 26 |
| 6 | Caleb de Melo Filho | 2010 | 8 | 3 | 2 | 9 | 26 | 9 | 0 | 2 |
| 7 | Isabelle Rocha Valença Figueiredo | 2014 | 2 | 3 | 2 | 9 | 26 | 5 | 6 | 2 |
| 8 | Adailton Saraiva Silva | 2014 | 2 | 7 | 2 | 5 | 22 | 5 | 5 | 26 |
| 9 | Rui Gomes Pereira da Silva Neto | 2014 | 6 | 2 | 2 | 5 | 22 | 5 | 2 | 3 |
| 10 | MunIQUE Teixeira Vaz | 2008 | 6 | 9 | 1 | 0 | 1 | 10 | 3 | 4 |
| 11 | Ruth Araújo Viana | 2014 | 6 | 2 | 1 | 10 | 24 | 5 | 2 | 3 |
| 12 | Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva | 2015 | 12 | 9 | 0 | 11 | 21 | 3 | 7 | 27 |
| 13 | Luma Gomides de Souza | 2015 | 12 | 9 | 0 | 11 | 21 | 3 | 7 | 27 |
| 14 | Juliana da Hora Almeida | 2015 | 12 | 9 | 0 | 11 | 21 | 3 | 7 | 27 |
| 15 | Rogério Rodrigo Ferreira Mota | 2015 | 12 | 9 | 0 | 5 | 24 | 3 | 7 | 27 |

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
|------|----------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | João Edson de Souza | 2007 | 8 | 27 | 9 | 11 | 6 | 11 | 11 | 9 |
| 2 | Renata Castro Rampanelli Cisi | 2010 | 10 | 8 | 5 | 8 | 24 | 8 | 9 | 28 |
| 3 | Leonardo Valerio Pulis Ateniense | 2014 | 11 | 6 | 2 | 1 | 22 | 4 | 8 | 30 |
| 4 | Priscilla Karla Stival Ferreira | 2014 | 11 | 6 | 1 | 10 | 24 | 4 | 8 | 30 |
| 5 | Gustavo Schult Júnior | 2015 | 12 | 9 | 1 | 3 | 12 | 3 | 7 | 27 |

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

| Ord. | Nome | Início na Carreira | | | Exercício na Entrância | | | Tempo de MP | | |
|------|------------------------------------|--------------------|-----|-----|------------------------|-------|------|-------------|-------|------|
| | | Ano | Mês | Dia | Anos | Meses | Dias | Anos | Meses | Dias |
| 1 | Anton Klaus Matheus Morais Tavares | 2017 | 5 | 8 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 28 |
| 2 | Laryssa Santos Machado Figueira | 2017 | 5 | 8 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 28 |
| 3 | Andre Henrique Oliveira Leite | 2017 | 5 | 8 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 28 |
| 4 | Celem Guimarães Guerra Júnior | 2017 | 5 | 8 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 28 |
| 5 | Saulo Vinhal da Costa | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 4 |
| 6 | Eduardo Guimarães Vieira Ferro | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 4 |
| 7 | Janele de Souza Santos Intigar | 2018 | 10 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 4 |

PORTARIA Nº 874/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e;

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 255/2019, de 1º de agosto de 2019, sob o protocolo nº 07010292728201912;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR OSVALDO DIAS BARBOSA NETO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o teor do Ofício n.º 146/2019/COORDARN, sob o protocolo nº 070102995201973;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor MARLON VERGÍLIO DE SOUZA, matrícula nº 89708, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 06 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 876/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEMO Nº



003/2019/SSPE-MPE-TO sob o protocolo nº 07010292980201913;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 94909, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 05 de agosto de 2019 a 03 de setembro de 2019, durante o período de férias da titular do cargo Natália Fernandes Machado Nascimento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 877/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando o Requerimento protocolizado sob o nº 07010292111201981;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA, matrícula nº 89208, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância, a partir de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA
PROTOCOLO: 07010293076201917

DESPACHO Nº 437/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 05, 06, 07 e 08 de agosto de 2019, em compensação aos dias 20 a 24/11/2017; 10 a 13/12/2018 e 09 a 10/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

DESPACHO Nº 438/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02, 05 e 06 de agosto de 2019, em compensação aos dias 07 e 08/07/2018; 09 a 13/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROTOCOLO: 07010292888201945

DESPACHO Nº 439/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2019, em compensação aos dias 13 e 14/11/2018 e 08 e 09/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
PROTOCOLO: 07010292889201991

DESPACHO Nº 440/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Diego Nardo, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 16, 19 e 20 de agosto de 2019, em compensação aos dias 23 e 24/09/2017 e 28/08 a 01/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000421/2019-53

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: JORGAM DE OLIVEIRA SOARES.

DESPACHO Nº 441/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração por meio da Portaria nº 755/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 789, de 10 de julho de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o servidor JORGAM DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 119036, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 345/2019, de 30/07/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 4.702,25, em favor do apontado credor, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010293069201915

DESPACHO Nº 442/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goitins/Araguaína, nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 087/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000423/2019-96

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: CRISTIANO JOSÉ PACCOLA.

DESPACHO Nº 443/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração por meio da Portaria nº 756/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 788, de 9 de julho de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o servidor cristiano José Paccola, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 346/2019, de 30/07/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 40.395,16, em favor do apontado credor, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000420/2019-80

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: ALDERINA MENDES DA SILVA.

DESPACHO Nº 444/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração por meio da Portaria nº 752/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 788, de 9 de julho de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 346/2019, de 30/07/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 63.250,29, em favor da apontada credora, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2015.0701.000260

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 044/2015 - Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Goiás – TO – Quarto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 445/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 164/2019, às fls. 479/482, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 044/2015, firmado em 28 de agosto de 2015, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e JANE STUART NASCIMENTO LEAL, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Goiás – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de agosto de 2019, deferindo a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000151/2019-02

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de armários tipo roupeiro.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 446/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 163/2019, às fls. 365/367, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 082/2019, às fls. 369/371, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de armários tipo roupeiro, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 023/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – todos os itens, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 356/358, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 299/301. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 202/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293100201918, em 02 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Millena Freire Cavalcante, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/08/2019 a 30/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000406/2018-07

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 084/2018 – Aquisição de mobiliários.

INTERESSADO (A): PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 033/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO PGE/GAB nº 7275/2019, de 15 de julho de 2019, da lavra do Procurador-Geral do Estado, Nivair Vieira Borges, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 227/2019 - C.P.L./P.G.J., de 19 de julho de 2019, às fls. 417, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 084/2018 - Aquisição de mobiliários, conforme os itens a seguir: item 1 linha 14 (20 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



AUTOS Nº: 2014.0701.00468

PARECER Nº: 172/2019

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR ORIENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL
INTERESSADO: CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA

DECISÃO Nº.084/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 172/2019, datado em 01 de agosto de 2019, de fls. 112/115, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, lotado no Departamento Administrativo, Matrícula nº 94609, concedendo-lhe horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas pelo período de 01 (um ano), de 15/07/2019 a 14/07/2020, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado, através do Laudo Médico Pericial nº 05/2019.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o servidor para que, caso queira, formule novo pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 539/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 126/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta prática de nepotismo pelo Vereador de Araguaína L. C. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 540/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 184/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo oficial de diligência R. S. F., atuante na Comarca de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 541/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado nos autos nº 5008560-92.2013.827.2706. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 542/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, por parte da servidora P. R. Z, na Prefeitura Municipal de Araguaína e Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 543/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no loteamento Cimba, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 544/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 077/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão de possíveis irregularidades referentes à desafetação, desmembramento e doação de áreas públicas, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 545/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas inconsistências nas informações do Portal da Transparência do Município de Araguaína, relativas a valores pagos a alguns servidores da saúde no ano de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 546/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 147/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta desídia e ineficiência no serviço por servidores do Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 547/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 091-A/2016 (Apenso Representação nº 090/2011)**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades no processo licitatório que objetiva a concessão e regulamentação da atividade de mototáxi em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 548/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 113/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa em razão do atraso na realização de cirurgias em pacientes que aguardavam prótese de quadril no Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 549/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003-A/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades relatadas no processo nº 01356/2009 – Acórdão TCE nº 592/2014, referente a prestação de contas de ordenador de despesas exercício de 2008, do ex-presidente da Câmara Municipal de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 550/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 077/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar ato de improbidade administrativa decorrente de manutenção de excessivos contratos temporários pelo Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 551/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 155/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas práticas de ato de improbidade administrativa de autoria dos servidores públicos estaduais W. F. F. e J. G. L. L., consistente na omissão das atividades funcionais para atender convocação do sindicato dos servidores (SISEPE). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 552/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa em razão da contratação da médica M. A. M. para ocupar cargo sem o devido preenchimento de requisitos, bem como má prestação de serviços pela investigada, no Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 553/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades em aplicação de recursos para a obra do complexo "via lago", em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 554/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades encontradas na prestação de contas referentes ao exercício do ano de 2008, na Câmara Municipal de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 555/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 146/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades na contratação da empresa "Fire Projetos", pelo Corpo de Bombeiros, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 556/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar se as instituições públicas e privadas de saúde de Gurupi estão observando, em sua plenitude, o direito ao parto humanizado às mulheres em seu período gravídico puerperal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920037 - PORTARIA DE IC

Processo: 2018.0008336

PORTARIA ICP 2018.0008336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0008336, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Camargo, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de

investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vistas à apuração de denúncia de irregularidades urbanísticas e ambientais no Setor Residencial Camargo, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE, Domingos Gonçalves Lima e a Prefeitura Municipal de Araguaína..

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0008336;
- c) Considerando que até o presente momento a SEDEMA não encaminhou resposta ao Ofício nº 218/2019 e o Empreendedor não apresentou resposta o ofício nº 219/2019, determino que sejam reiterados por igual prazo, contendo as advertências legais.
- d) Designo dia 26/08/2019, às 09h00, para inquirição do representante legal do Loteamento Camargo, em Araguaína. Notifique-se.
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2053/2019

Processo: 2018.0008336

PORTARIA ICP 2018.0008336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0008336, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Camargo, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vistas à apuração de denúncia de irregularidades urbanísticas e ambientais

no Setor Residencial Camargo, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE, Domingos Gonçalves Lima e a Prefeitura Municipal de Araguaína..

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0008336;
- c) Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos no evento 19.
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, 05 de agosto de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 05 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2043/2019

Processo: 2019.0000950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia



mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0000950 a qual relata possíveis ilegalidades na contratação de servidores na Prefeitura de Araguañã, muitas realizadas por indicação política, inclusive de parentes, bem como a falta de concurso público no município há mais de 10 (dez) anos, tendo o último ocorrido em 2009;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000950 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Município de Araguañã requisitando a remessa ao Ministério Público, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, as informações e documentos abaixo relacionados.
 - a. Comprovação de que a nomeação da servidora **Erica da Silva Assunção** seguiu a ordem de classificação do concurso público;
 - b. Informações acerca da denúncia inserta no evento 2 (Protocolo 07010263961201971) a qual relata possível nepotismo na nomeação da Srª Ana Socorro, esposa do presidente da Câmara Municipal de Araguañã;

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002506

Natureza : **NOTÍCIA DE FATO**

Investigado : **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível omissão da concessionária de serviço telefônico OI S/A decorrente da não realização de manutenção dos telefones públicos (orelhões) instalados nesta Capital e possível descumprimento da meta de disponibilidade de Telefones de Uso Público para o Município de Palmas.

A Notícia de Fato foi instaurada em 24 de abril de 2019, após manifestação anônima através da Ouvidoria, onde noticiava o fato de que a concessionária mantém diversos orelhões instalados nesta Capital apenas para fins estéticos, de modo a ocultar a ineficácia de realização de manutenção (evento 01).

Foi instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 02), e de atribuição desta mesma Promotoria em razão de ser matéria afeta às suas atribuições na área de direito do consumidor.

Para a instrução do procedimento foram solicitadas informações à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (evento 06) e a concessionária Oi (evento 07).

Em resposta, a ANATEL através do Ofício nº 256/2019/COUN/SCO-ANATEL (evento 08) informou que com a edição do Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou o novo Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, não há mais a obrigatoriedade das concessionárias manterem telefones públicos na densidade de 04 orelhões para cada mil habitantes, bem como a redução de 50% para 10% da quantidade de terminais instalados em locais acessíveis ao público 24 horas por dia.

Além disso, informou ainda que “...não há meta de disponibilidade específica por município e sim por Unidade da Federação, sendo que no Estado do Tocantins não se observou disponibilidade abaixo do patamar mínimo satisfatório nos anos de 2017 e 2018”.

A concessionária Oi S/A em resposta (evento 11), reafirmou o teor das informações trazidas pela ANATEL, bem como informou ainda que a Planta Remanescente no Município de Palmas é de 271 TUP's (orelhões). Dentre os quais, 257 estão ativos o que corresponde a 95% da planta ativa no Município de Palmas, portanto, dentro das metas estabelecidas por Unidade Federativa pela ANATEL.

Em breve síntese. É o relatório.



O presente procedimento teve início com a manifestação via Ouvidoria deste parquet a respeito do descumprimento por parte da concessionária Oi S/A decorrente da não realização de manutenção dos telefones públicos (orelhões) instalados nesta Capital e possível descumprimento da meta de disponibilidade de Telefones de Uso Público para o Município de Palmas.

Foram solicitadas informações à ANATEL e a Concessionária cujo prestaram informação no sentido de que com a edição do Decreto Federal nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, não há mais a obrigatoriedade das concessionárias de manter a densidade de 4,0 TUP/1.000 habitantes ou a distância mínima de 300 metros entre um TUP e outro dentro dos limites da localidade. Além disso, a concessionária informou que dos orelhões remanescentes instalados nesta Capital 95% deles estão ativos, portanto, dentro da meta estipulada pela Agência Reguladora.

Após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, esta representante ministerial decidiu pelo Arquivamento da presente Notícia de Fato.

Assim, pelo que consta nestes autos, considerando o teor do Art. 5º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como que houve a **PERDA DO OBJETO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Ante o exposto, determino:

1 – Comunique-se a Ouvidoria deste parquet a respeito desta decisão, conforme determina o Art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

2 – Seja enviada cópia desta decisão para publicação no Diário Oficial deste Órgão de modo a dar ciência da promoção de arquivamento desta Notícia de Fato aos eventuais interessados, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso;

3 - Notifique-se aos investigados a respeito da Promoção de Arquivamento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso;

4 - Após, não havendo recurso desta decisão, proceda-se com o arquivamento nesta Promotoria, com as devidas baixas e cautelas de praxe, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº : 2019.0003631

Natureza : NOTÍCIA DE FATO

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

A denúncia anônima formulada perante a Ouvidora do parquet informa que o CINEMARK não vende ingressos por meio do seu sítio eletrônico, o que segundo o reclamante, violaria o Direito do Consumidor.

O art. 39, II, do Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor recusar atendimento às demandas dos consumidores. Isso quer dizer que, ao inserir o seu produto ou serviço no mercado de consumo, o fornecedor é obrigado a atender a todo e qualquer interessado na aquisição da oferta, respeitados os termos em que ela é apresentada.

Ocorre que apesar do fornecedor (CINEMARK) ser obrigado a vender a quem desejar comprar, não é obrigado a disponibilizar ingressos por meio de sites de vendas, podendo a empresa escolher vender apenas presencialmente.

Além disso, constato que o CINEMARK permite a compra de ingressos sem cobrança de taxas extras, por meio do seu aplicativo, que está disponível para os smartphones com sistema operacional Android ou IOS.

Diante de todo o exposto, em especial pela ausência de indícios de que o CINEMARK esteja lesando os direitos dos consumidores palmenses em razão de não vender ingressos por meio do seu sítio eletrônico, INDEFIRO a Notícia de Fato e determino a realização das comunicações devidas e o arquivamento do feito.

CUMPRA-SE.

Palmas, 30 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2039/2019

Processo: 2019.0002093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002093, instaurada após denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual sugere possível fraude na aplicação do concurso público realizado no dia 17 de fevereiro de 2019 no município de Presidente Kennedy-TO, notadamente pelo elenco de pessoas que teriam sido aprovadas somente por possuírem algum tipo de proximidade junto ao atual Prefeito daquela cidade;



CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002093, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a suposta fraude quando da realização de concurso público para o quadro geral do município de Presidente Kennedy-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Cumpra-se o despacho constante do último evento;
- f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, com ou sem resposta de seu destinatário, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2040/2019

Processo: 2019.0002091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002091, instaurada após denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual sugere suposta irregularidade quanto ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação que teve como objeto a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002091, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a suposta irregularidade relacionada ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação que teve como objeto a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;



d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente diligência expedida através do ofício nº 335/2019, aguarde-se a sua distribuição e conseqüente resposta;

f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2041/2019

Processo: 2019.0002090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002090, instaurada após termo de declaração colhido nesta Promotoria de Justiça, o qual apontou a existência de funcionários temporários trabalhando sem a formalização de contrato junto a Prefeitura de Colinas do Tocantins, além do não pagamento do piso salarial a estes servidores públicos;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002090, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a supostas irregularidades envolvendo a contratação de funcionários temporários pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente diligência acostada ao evento 9, a qual tem por finalidade a notificação do denunciante para complementação dos fatos narrados, aguarde-se a sua efetivação;

f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, com ou sem o comparecimento do denunciante, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2042/2019

Processo: 2019.0002094

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002094, instaurada após o envio de denúncia anônima dando conta de supostas irregularidades envolvendo o não pagamento de verbas trabalhistas aos funcionários temporários contratados pela Prefeitura



de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002094, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a supostas irregularidades envolvendo o não pagamento de verbas trabalhistas aos funcionários temporários contratados pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente diligência expedida através do ofício nº 332/2019, aguarde-se a sua distribuição e consequente resposta do órgão destinatário;

f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, com ou sem resposta, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2047/2019

Processo: 2019.0002092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0002092, a qual se iniciou após denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins para a contratação/locação de 02 (dois) veículos de carga para coleta de lixo urbano municipal;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002092, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins para a contratação de 02 (dois) veículos de carga para coleta de lixo urbano municipal; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;



3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a recente diligência lançada através do ofício nº 336/2019, aguarde-se a sua distribuição e conseqüente reposta de seu destinatário.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2038/2019

Processo: 2019.0004711

REPRESENTANTES: Saulo Sardinha Milhomem, Maria Marlene Rocha Coelho, Adilson Araújo Gomes, Edilson Lima Tavares

REPRESENTADO: Ex-Prefeita Magda Régia Silva Borba (gestão 2013/2016)

OBJETO: Investigar possível ato de improbidade administrativa na contratação de locação de veículos

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no artigo 2º da Lei 8.429/92, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que se reputa agente público, para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 2º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10, caput);

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa se caracteriza por permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado (artigo 10, inciso V da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício de suas funções poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes as suas atribuições;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto ao possível ato de improbidade administrativa pela locação de bem por preço superior ao de mercado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Representação que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Artigo 10, caput, inciso V da Lei nº 8.429/92;

2. Inquirida: Ex-Prefeita Magda Régia Silva Borba (gestão



2013/2016);

3. Objeto: Investigar possível ato de improbidade administrativa na contratação de locação de veículos;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a afixação da presente Portaria no local de costume (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.3. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.4. Determino a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), no prazo imprescindível de 03 (três) dias úteis (item 3 da Resolução nº 029/2015 CGMP);

4.5. Determino o envio de Ofício ao Gestor Público Municipal e ao Presidente da Comissão de Licitação para que encaminhe a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, todo o procedimento de licitação para contratação de locação de veículo para atender o gabinete da gestora pública municipal Magda Régia Silva Borba nos anos de 2013/2016;

4.6. Determino pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado acerca da existência de algum processo e/ou documentação referente à assinatura de contrato de locação de veículos para atender o gabinete da gestora nos anos de 2013/2016.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2037/2019

Processo: 2019.0004707

REPRESENTANTE: Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

REPRESENTADOS: Gean Pereira dos Santos e Thatyana Furtado da Silva

OBJETO: Investigar possível ato de improbidade administrativa sobre uso indevido de bem público

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no artigo 3º e 4º

da Lei 8.429/9211, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que as disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (artigo 3º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (artigo 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a ocorrência de lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (artigo 5º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10, caput);

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa se caracteriza por permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei nº 8.429/92, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (artigo 10, inciso II da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa se caracteriza por permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei nº 8.429/92 (artigo 10, inciso XIII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa se caracteriza em qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, condutas que atentam contra os Princípios da Administração Pública (artigo 11, caput da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto (artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e



social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício de suas funções poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes as suas atribuições;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto ao possível ato de improbidade administrativa pelo uso indevido de bem público;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Inquérito Policial sob o nº 0001315-24.2014.827.2725 que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Artigo 10, caput, incisos II e XIII da Lei nº 8.429/92

Artigo 11, caput, inciso I da Lei nº 8.429/1992;

2. Inquiridos: Gean Pereira dos Santos e Thatyana Furtado da Silva;

3. Objeto: Investigar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado no uso indevido de bem público;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a afixação da presente Portaria no local de costume (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.3. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.4. Determino a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), no prazo imprescindível de 03 (três) dias úteis (item 3 da Resolução nº 029/2015 CGMP);

4.5. Determino que se faça a juntada do Inquérito Policial, o qual encontra-se no e-proc sob o nº 0001315-24.2014.827.2725;

4.6. Determino a notificação dos investigados para prestarem esclarecimentos junto a este Órgão de Execução em dia e hora previamente marcados conforme a pauta de audiências da 2ª Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2036/2019

Processo: 2019.0004706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca de Arapoema processo de execução de título judicial nº 0001345-71.2018.827.2708, tendo como requerido o ente Município de Arapoema, sendo intimada pessoalmente a Prefeita Municipal, Sra. Lucineide Parizi Freitas, para cumprimento do feito judicial;

CONSIDERANDO que no processo supramencionado este Parquet requereu, junto ao Juízo desta Comarca, o bloqueio de verbas das contas bancárias do Município de Arapoema (eventos 14 e 21), inicialmente para suprir a necessidade por 30 (trinta) dias e depois por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista o não cumprimento por do Município de Arapoema, para custear o tratamento médico da Sra. Maria Edi da Silva;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, que constituirá ato de improbidade administrativa a conduta de retardar ou de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à apuração dos supostos atos de improbidade administrativa, em tese, praticados pela Prefeita Municipal de Arapoema, Sra. Lucineide Parizi Freitas, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema e-ext;

2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. Notifique-se a Sra. Maria Edi da Silva para que compareça a Promotoria de Justiça de Arapoema para colher termo de declaração a respeito dos fatos constantes no processo judicial 0001345-71.2018.827.2708, dando ciência à investigada da data de tal oitiva;

4. Notifique-se a Prefeita Municipal, Sra. Lucineide Parizi Freitas, da instauração do presente procedimento, remetendo-se cópia integral do procedimento, oportunizando que apresente resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias;

CUMPRA-SE.

ARAPOEMA, 02 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 807



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.